Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



# Proc. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

#### PARECER PRÉVIO Nº 97/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12212/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Nazareno Souza Martins (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Antonio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 4177, Ayanne Fernandes Silva OAB/AM 10351, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos OAB/AM 8446 e Adrimar Freitas de Sigueira Repolho OAB/AM 8243.
- 7- Unidade Técnica: DICREA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2581/2023-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença. Exercício de 2021.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

#### 10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, nos termos do voto-vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
  - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas gerais da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Nazareno Souza Martins, Prefeito Municipal, nos termos do art. 1°, inciso I, c/c o art. 58, alínea "c", da Lei n° 2.423/96 e art. 11, inciso III, alínea "a", item 1, da Resolução n° 04/2002- TCE/AM, c/c art. 22, II, alínea "b" e o art. 24, ambos da Lei n° 2.423/96-TCE;

Vencida a proposta de voto do Excelentíssimo Sr. Auditor Relator Luiz Henrique Pereira Mendes que votou pela Desaprovação das Contas, determinação e ciência.

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 17/07/2023.	jara conforância accesa a cita http://conculta tac am acu hr/encela a informa a cécliaca: Españologo Catao A EC Epitada a AECOBA D
	۲

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

#### PARECER PRÉVIO Nº 97/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 23<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12-** Data da Sessão: 11 de Julho de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

#### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Redator

#### JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

#### MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº 97/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 97/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12212/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Nazareno Souza Martins (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Antonio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 4177, Ayanne Fernandes Silva OAB/AM 10351, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos OAB/AM 8446 e Adrimar Freitas de Sigueira Repolho OAB/AM 8243.
- 7- Unidade Técnica: DICREA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2581/2023-DIMP. Dra. Evelvn Freire de Carvalho. Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença. Exercício de 2021.

Recomendação. Determinação. Ciência. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto-vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

#### **10.1. Recomendar** a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença que:

- a) Cumpra com o máximo zelo os prazos para publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal; bem como, a efetiva remessa dos dados nos Sistema GEFIS deste Tribunal;
- b) Cumpra os prazos para encaminhamento a esta Corte de Contas, dos Relatórios de Execução orçamentária, conforme artigo 1º, da Resolução nº 06/00-TCE;
- c) Cumpra os prazos para encaminhamento a esta Corte de Contas, dos Relatórios de Gestão Fiscal, previsto no artigo 63, II, b, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000-LRF;

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/		



### TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

## ACÓRDÃO Nº 97/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 97/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- **d)** Faça previsão na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual de recursos para capacitação de servidores, em cumprimento a Lei Municipal nº 093/2004;
- e) Faça a consolidação, identificação e demonstração fidedigna da Conta "Créditos" do Balanço Patrimonial, por credor, data, valor e nota de empenho, de cada exercício financeiro;
- f) Faça o competente procedimento licitatório enquadrando a cada modalidade, para as despesas cujos limites estão estabelecidos no artigo 23, incisos e alíneas do Estatuto Licitatório;
- g) Cumpra o dispositivo dos artigos 259, 260, 264 e 267 da Resolução nº 04/2002-RITCE, quanto a remessa de todas as admissões de pessoal para a devida apreciação e julgamento desta Corte de Contas.
- 10.2. Determinar o encaminhamento, após a publicação, do Parecer Prévio, acompanhado deste Voto e de cópia integral destes autos à respectiva Câmara Municipal, para que, nos termos do art. 127, §§ 5º, 6º e 7º da Constituição do Estado do Amazonas, proceda o julgamento das contas do Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado ou o equivalente, estando a Câmara Municipal em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte; Decorrido esse prazo, sem deliberação pela Câmara Municipal, que as contas juntamente com o parecer do Tribunal sejam incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação; O parecer prévio, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
- 10.3. Determinar a Secretaria Geral de Controle Externo-SECEX que extraia cópia dos autos e promova a autuação do processo autônomo Fiscalização dos Atos de Gestão, para apreciação por este Tribunal Pleno.
- 10.4. Dar ciência ao Sr. Nazareno Souza Martins.

	_
	ц
	⊴
	36
	nforme o código: 5626D333-C6E8AE5C-F3F41B13-54E3B6AD
	ш
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 17/07/2023.	4
Ø	ċ
$\stackrel{\sim}{\circ}$	က်
Ņ	_
$\succeq$	$\mathbf{\omega}$
$\simeq$	⇆
_	ŭ
Ξ	$\overline{c}$
Ε	ų.
Φ	Ċ
S	$\tilde{2}$
$\circ$	Ш
Ĕ.	⋖
Z	$\infty$
₹	щ
S	×
'n	Y
$\approx$	Ŕ
$\simeq$	ဣ
DRIGUES DOS	2
S	넜
Ш	26
$\overline{}$	ú
G	S
₹	::
<u> </u>	$\simeq$
$\subseteq$	∺
O.	Š,
∝	ö
ഗ	0
Ž.	a
=	č
_	Ε
⋖	0
∍	₹
$\overline{}$	_
Ň	Ψ
ď	<u>e</u>
≶	K
7	ă
-	Ś
≫	5
5	∹
₹	6
_	ŏ
5	Ċ
죠	Ξ
Œ	
≠	Ä
ē	¥
Ĕ	ď
듩	≒
⋍	2
ō	Ë
ਰ	http://consulta.tce.am.gov.
0	$\lesssim$
ŏ	$\sim$
ā	井
.⊑	Ξ
SS	ď
ä	≝
=	S
9	0
0	Φ
ŧ	ŝ
ē	ď
Ĕ	ŭ
≒	ď
ō	α
욧	.0
_	Š
æ	ŕ
Ś	ē
ш	Ξ
	Ö
	Para conferência acesse o site http://co
	ā
	ā
	^

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	 
Fls. Nº	 

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

### ACÓRDÃO Nº 97/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 97/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

**10.5.** Arquivar os autos nos termos regimentais.

Vencida a proposta de voto do Excelentíssimo Sr. Auditor Relator Luiz Henrique Pereira Mendes que votou pela Desaprovação das Contas, determinação e ciência.

- 11- Ata: 23ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 11 de Julho de 2023
- **13-** Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

#### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Redator

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral